



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1070 , DE 7 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Vilhena os terrenos urbanos de números: 07, 15 e 16 todos da quadra 34 do Setor 05, conforme consta em Escritura Pública transcrita no Livro 040, às folhas 188/90 do Cartório de Notas da Comarca de Vilhena, datada de 09 de agosto de 1994.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de benfeitoria conforme necessidade daquele município.

Art. 3º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4978 de dia 9 105 402



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1190 DE 3 DE MAIO DE 2003

Autoria: o Poder Executivo e o Poder Judiciário  
Município de Vilhena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fica sabido que a Assembleia Legislativa decretou o seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Vilhena os terrenos urbanos de número 07, 15 e 16 todos da quadra 34 do Setor 02, conforme consta em Escritura Pública inscrita no Livro 010, às folhas 18290 do Cartório de Notas da Comarca de Vilhena, datada de 09 de agosto de 1997.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de benfeitoria conforme necessidade daquele município.

Art. 3º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do doador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Vilhena, 03 de maio de 2003, 114ª República

JOSE DE AZEITEIRO BIANCO  
Governador